



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	23/13		
Interessado	Instituto de Educação Infantil Nosso Cantinho S/C Ltda. ME (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 334/13	CEB	Aprovado em 01/08/13	Publicado em 28/08/13 – p 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

39	Em 26/02/04, a representante legal do Instituto de Educação Infantil Nosso
40	Cantinho S/C Ltda - ME, localizado à Rua Prof. Batista de Andrade nº 263, bairro
41	Brás, São Paulo, protocola, na Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da
42	Moóca, pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional.
43	Em 14/09/04, 10/05/05, 26/03/07 e 28/09/09, a Comissão de Supervisores
44	compareceu à unidade educacional, elaborando Relatórios após cada visita, com
45	apontamentos das irregularidades detectadas.
46	Em 28/01/10, a representante legal da mantenedora compareceu na DRE
47	Penha para receber orientações do Setor de Escolas Particulares “quanto à
48	mudança de legislação e a necessidade de adequar-se a novas determinações
49	legais para regularização da Unidade Escolar.”
50	Em 05/03/10, tendo a mantenedora Sra. Vilma de Cássia G. Gomes
51	falecido, o Setor de Escolas Particulares orientou o sócio, Sr. Mário Guedes,
52	quanto à necessidade de regularizar a documentação da Unidade e de fazer o
53	inventário.
54	Em 30/11/12, a Comissão de Supervisores comparece novamente na
55	Unidade e apresenta Relatório, datado de 10/12/12, apontando que “não foram
56	feitas as adequações do prédio escolar, não havia organização administrativo-
57	pedagógica adequada, e que a escola não apresentava condições de segurança,
58	salubridade, saneamento e higiene”. A Comissão se manifesta pelo
59	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola em
60	questão.
61	Em 18/12/12, foi publicado o Despacho Denegatório nº 10/12, indeferindo
62	o pedido de autorização de funcionamento. No entanto, os Supervisores afirmam
63	não ter sido possível “avisar a escola do indeferimento, pois, a mesma havia
64	fechado para recesso e férias”.
65	Em 10/01/13, o mantenedor compareceu à DRE Penha para receber
66	cópia da publicação e do Relatório Circunstanciado da Supervisão.
67	Em 22/01/13, o mantenedor entrou, intempestivamente, junto à DRE, com
68	pedido de Recurso ao Conselho Municipal de Educação (CME), contra o
69	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
70	Em 22/02/13, a Comissão compareceu à Unidade para verificar os fatos
71	novos alegados, tendo observado o que resumidamente segue:
72	- Quanto à organização administrativo-pedagógica, ausência de:
73	a) documentos comprobatórios de habilitação e escolaridade dos Recursos
74	Humanos contratados;
75	b) diretor devidamente habilitado na Unidade Escolar e
76	
77	
78	
79	

80	c) professora habilitada para todas as turmas.
81	- Quanto à documentação – apesar da mantenedora, Sra. Vilma Guedes, ter
82	falecido em março de 2010, a Escritura de Partilha do Bem só foi providenciada
83	em 28/01/13, porém não foi providenciada a averbação do contrato social da
84	empresa.
85	- Quanto ao Regimento Escolar – não foi elaborado de acordo com às
86	normas legais.
87	- Quanto ao Projeto Pedagógico – o documento não se encontra
88	atualizado.
89	- Quanto às condições do prédio escolar :
90	1. a entrada apresenta revestimento do piso quebrado e irregular, além de
91	infiltração na parede lateral;
92	2. não há trocador na sala do mini-maternal, onde as crianças dormem em
93	colchonetes encostados uns nos outros;
94	3. a sala da turma do Pré apresenta rachaduras nas paredes e no teto. O
95	piso de madeira necessita de manutenção;
96	4. na sala do Jardim II, há um armário que divide as salas e que se encontra
97	precário (com madeira apodrecida) e, em suas gavetas, foram encontradas
98	roupas e brinquedos guardados com aspirador de pó e aparelho de DVD (tudo
99	acessível às crianças);
100	5. a brinquedoteca funciona em local sem ventilação e com pé direito baixo.
101	Há ali livros diversos empilhados e, em sua maioria, não adequados à faixa
102	etária atendida;
103	6. a cozinha funciona em espaço sem ventilação, sem tela na janela e porta,
104	sem ralo. A lixeira encontrava-se aberta, com restos expostos de comida e na
105	passagem ao acesso das crianças;
106	7. no banheiro do Infantil II havia vazamento de água e foi encontrado cesto
107	com fraldas sujas;
108	8. na lavanderia, as paredes estão mofadas e o botijão de gás que ali se
109	encontra está sem abrigo.
110	A Comissão, em sua apreciação final, assim se manifesta:
111	<i>“1. Não foi concluída a entrega da documentação, com agravante do</i>
112	<i>falecimento da mantenedora, Sra. Vilma de Cássia Gomes, os documentos</i>
113	<i>apresentados ficaram prejudicados.</i>
114	<i>2. Não foram concluídas as adequações do prédio escolar.</i>
115	<i>3. Não há diretor devidamente habilitado na unidade escolar.</i>
116	<i>4. Não há profissional de apoio para os serviços de limpeza, com prejuízos</i>
117	<i>ao atendimento de qualidade às crianças.</i>
118	<i>5. Não há professor devidamente habilitado para todas as turmas.</i>
119	<i>6. Não foram apresentados fatos novos que justificassem o Recurso”.</i>
120	Em 19/03/13, o Diretor Regional de Educação Penha, acolhendo a
121	manifestação da Comissão de Supervisores, encaminha o expediente à
122	SME/ATP.
123	Em 11/04/13, a AT da SME/ATP verifica se os documentos exigidos pela
124	Deliberação CME nº 04/09 constam do Protocolo, constatando, entre outros,
125	que:
126	1. a faixa etária proposta no Requerimento inicial (de 2 a 6 anos e 11
127	meses) está em desacordo com a legislação vigente;
128	2. não consta atestado de antecedentes criminais do representante legal da
129	mantenedora;
130	3. o contrato de locação encontra-se vencido;
131	4. não consta Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
132	5. o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária encontra-se sem definição

133	final;
134	6. nem todos os comprovantes de escolaridade/habilitação dos professores
135	e funcionários foram anexados ao protocolado;
136	Em 11/04/13, o Chefe da SME/ATP encaminha o expediente ao CME, onde
137	foi protocolado em 18/04/13. Em 04/07/13, o expediente é encaminhado à CEB.
138	2. Apreciação
139	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
140	autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil Nosso Cantinho
141	S/C Ltda - ME, localizada à Rua Prof. Batista de Andrade nº 263, bairro Brás,
142	São Paulo, DRE Penha.
143	Conforme manifestação da Comissão de Supervisores da DRE Penha e
144	pelos documentos constantes dos autos, apesar da alegação da interessada de
145	estar apresentando fatos novos, não foram atendidas plenamente as exigências
146	do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas sobre a autorização
147	de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil, principalmente
148	no que se refere à habilitação de diretor e de docentes e das condições da
149	infraestrutura do prédio. Além disso, não consta do protocolado o Auto de
150	Vistoria do Corpo de Bombeiros; o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
151	os atestados de antecedentes criminais do representante legal da mantenedora
152	e o contrato de locação em vigor (os apresentados encontram-se vencidos).
153	O Conselho Municipal de Educação tem analisado inúmeros recursos
154	contra o indeferimento de pedido de autorização de funcionamento, deixando
155	claro que deve haver o cumprimento integral da legislação e normas vigentes,
156	para a oferta de um ensino de qualidade na educação infantil. No caso presente,
157	desde 2004, diversos prazos foram concedidos e a unidade educacional não
158	logrou êxito em atender às recomendações feitas pela Comissão de
159	Supervisores que, na instituição, por diversas vezes, compareceu.
160	II. CONCLUSÃO
161	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
162	opinantes:
163	1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
164	pedido de autorização de funcionamento do Instituto de Educação Infantil Nosso
165	Cantinho S/C Ltda - ME, localizado à Rua Prof. Batista de Andrade nº 263, bairro
166	Brás, São Paulo;
167	2. solicita-se, à DRE Penha, que tome as medidas necessárias na forma da
168	Lei, para que não haja prejuízo às crianças.
	São Paulo, 22 de julho de 2013.
	<hr/>
	Consª Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
	Relatora
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da
	Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi
	Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho
	Vasconcelos o Conselheiro Suplente Julio Gomes de Almeida.

Esteve presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de julho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino

Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de agosto de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME